



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº 1566835/2023 - ASPRE

PROCESSO : 0001480-43.2023.6.15.8000
INTERESSADO : SAS
ASSUNTO : Contratação de Treinamento

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE CLINICA DO TRABALHO LTDA GEPSAT – Grupo de Estudos e Pesquisa em Saúde do Trabalhador (**razão social "IBRACT"**), CNPJ nº 14.990.853/0001-22, por inexigibilidade de licitação (artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93), para capacitar servidores deste Tribunal Regional Eleitoral na área de psicodinâmica do trabalho, conforme justificado no Termo de Referência - Serviços nº 08/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS (1508729).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu (1249661):

*Na capacitação em questão, apenas a Professora Ana Magnólia Mendes irá realizar o treinamento em **encontros virtuais**.*

A partir da qualificação profissional da Professora suprarreferida, assevera-se que a proposta apresentada pela Empresa atende à necessidade de capacitação aqui apresentada, razão por que se justifica a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.

Acrescente-se, ainda, ao critério de singularidade, a notoriedade da empresa a ser contratada, uma vez que já ministrou o mesmo treinamento para servidores do TRE/PE e neste TRE-PB, sendo isso um importante indicativo de que a mesma dispõe da expertise necessária para a realização/continuidade da capacitação requerida.

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

Entendendo suficientes as razões, vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1555654, corroborado pela DG 1557032, AUTORIZO a contratação direta da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE CLINICA DO TRABALHO LTDAGEPSAT – Grupo de Estudos e Pesquisa em Saúde do Trabalhador (razão social "IBRACT"), CNPJ nº 14.990.853/0001-22, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para a capacitação de 05 (cinco) servidores deste Regional na área de psicodinâmica do trabalho, de salutar importância para a Seção de Assistência à Saúde/SAS, com carga horária de 05 horas.

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 110/2023 - ASJUR 1555654 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pela Secretária de Administração e Orçamento substituta deste Regional (1564992) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 24/05/2023, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1566835&crc=CC2DFF50, informando, caso não preenchido, o código verificador **1566835** e o código CRC **CC2DFF50**.